



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Divinópolis, 23 de agosto de 2019

Ofício CM – 266/2019 Procuradoria/Consultoria Legislativa

Assunto: Notificação – óbice de legalidade ao PLCM 062/2019

Exmo. Sr. Vereador autor, é o presente ofício para notificar V.Exa. que numa análise do projeto de lei nº CM 062/2019 restou identificado óbice de natureza legal que torna prejudicial sua tramitação.

A proposta contida na proposição sob análise propõe a fixação de obrigação dirigida às empresas encarregadas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Divinópolis de prestação de contas ao Poder Legislativo Municipal de forma periódica em sessão extraordinária agendada para esse fim, a prestação de contas abrangeria relatórios de arrecadação e despesas realizadas, de investimentos a serem realizados e de projetos em andamento. A proposta revela usurpação de competência que cabe privativamente ao Poder Executivo, concedente do serviço, ademais, o dever de prestar contas, nos moldes propostos, excede o poder fiscalizatório do Legislativo Municipal. Na forma do art. 48, §3º, V, da Lei Orgânica do Município reserva-se ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa para a proposição de projetos de lei que versem sobre serviços públicos.

Na forma do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal, quando o parecer a ser emitido pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, cumpre dar ciência ao autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito, providenciar a correção da questão impeditiva, apresentar substitutivo ou solicitar a retirada da matéria de tramitação.

Sem mais para o momento e renovando os votos de elevada estima e consideração.

César Tarzan

Vereador Relator da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Exmo. Sr. Vereador Adair Otaviano